



1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

PROCESSO: TCE/005118/2015
EXERCÍCIO: 2015
ENTIDADE: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)
NATUREZA: Inspeção de Obras Públicas
TITULAR: José Lúcio Lima Machado
PERÍODO: 01/01/2015 a 29/05/2015

2 INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação do Exmo. Conselheiro Relator, procedemos à análise dos esclarecimentos e justificativas do Gestor, juntados aos autos (fls. 37 a 86) em atendimento à Notificação nº 1048/2015 deste Tribunal (fl.16) sobre a inspeção de Obras Públicas da CONDER, exercício de 2015.

3 RESULTADO DA AUDITORIA

FRAGILIDADE DO AMBIENTE INTERNO (Item 5.1.1 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria registrou que a Coordenação de Controle Interno (CCI) tem funcionado como uma instância para monitorar as demandas externas e aferir a qualidade e fidedignidade das informações geradas pelas diversas unidades organizacionais da Companhia. Entretanto, a sua estrutura operacional não tem conseguido atender, tempestivamente, às demandas requeridas pelas equipes de auditoria deste Tribunal.

O Gestor justificou que cabe à Coordenação de Controle Interno assessorar todos os órgãos no atendimento as recomendações constantes dos relatórios de auditoria. Afirmou também, que “com a convocação dos aprovados no último concurso público realizado pela CONDER, esperamos fortalecer a Coordenação de Controle Interno – CCI, dotando-a dos profissionais indispensáveis ao pleno desempenho de suas funções regimentais”, e ainda, “até o final de 2015, um plano anual de auditoria interna, seguindo diretrizes expressas pelos órgãos fiscalizadores externos”.

O Gestor reconhece a deficiência e alega desenvolver esforços para solucionar a questão.



SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO E CONTROLE (Item 5.1.2 do Relatório de Auditoria)

Conforme registrado às fls.39, o Gestor reconhece as fragilidades originadas da falta de integração entre os sistemas em funcionamento, e justificou que "encontra-se em fase avançada de implantação o Sistema de Gestão Integrada (ERP) que será plenamente integrado ao sistema POLO, possibilitando o controle total dos processos, desde a sua geração".

Acrescenta ainda que, o POLO encontra-se em fase de testes nas seguintes interfaces, medição de contratos, controle de pleitos e emendas.

Em que pese demonstrar reconhecer as deficiências e providenciar as correções, as medidas até então implementadas não se mostraram suficientes para solucionar as deficiências apontadas pela Auditoria.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA POLO/ANÁLISE DOS DADOS GERADOS PELO POLO (Itens 5.1.2.1 e 5.1.2.2 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou a existência de controles paralelos, em planilhas e/ou banco de dados, mantidos pelas Diretorias que integram a estrutura da CONDER. Tal prática tem ocasionado divergências nos dados fornecidos pelo Sistema POLO e possibilitado eventuais perdas de informações.

Em resposta o Gestor afirmou:

Após a validação das ferramentas dos sistemas ERP/POLO, a Gerência de Tecnologia desta empresa promoverá o necessário e adequado treinamento das áreas finalísticas, de modo a prevenir o lançamento de dados incorretos, garantindo a fidedignidade das informações carreadas aos sistemas.

Verifica-se mais uma vez que a CONDER ratifica o quanto identificado pela Auditoria. Entretanto, face ao impacto nos controles da Companhia, é necessário priorizar tais ações, com definição de prazos para sua implantação.

AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (Item 5.2.1 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria verificou que o Contrato nº 003/2010 não possui as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica de Projeto, Orçamento e Fiscalização da Contratada.



Nos novos esclarecimentos, o Gestor apresentou as respectivas ARTs, sanando a deficiência apontada.

OBRAS PARALISADAS (Item 5.2.2 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria solicitou, em 24/11/2015, novos esclarecimentos referentes a paralisação dos Contratos nº 110/2012, nº 179/2010, nº 109/2012 e nº 030/2009. Através de Nota Técnica, datada de 26/11/2015, a CONDER apresentou as seguintes justificativas:

- Contrato nº 110/2012

Obras concluídas nos Municípios de Sátiro Dias e Terra Nova (setembro de 2015). As obras nos Municípios de Novo Triunfo e Heliópolis foram paralisadas e não serão reiniciadas, após pedido de rescisão amigável pela empresa através de processo nº 1403150076533, em 17/09/2015. Os serviços previstos nos Municípios de Cardeal da Silva e Amélia Rodrigues foram suprimidos do contrato através de aditivo redutor assinado em 16/01/2015.

- Contrato nº 179/2010

Obra em andamento com ritmo lento, devido à dificuldade da Prefeitura em executar os serviços do esgotamento sanitário contemplados em convênio, nº 132/2014. Sem pendências técnicas ou documentais. Aditivo de prazo em tramitação com vigência para 26/12/2015.

- Contrato nº 109/2012

Obra concluída no município de Amargosa. Obras em andamento nos municípios de Mutuípe, Gandu e Varzedo com conclusão prevista para 30/11/2015. Os municípios de Irajuba, Itiruçu e Valente foram suprimidos do contrato através de um aditivo redutor assinado dia 13/02/2015. Sétimo aditivo (prazo) em tramitação com vigência até 31/12/2015.

Quanto ao Contrato nº 030/2009 o Gestor informou que o mesmo se encontra em processo de rescisão.

Os novos argumentos apresentados pelo Gestor demonstram que os Contratos sofreram ajustes, alterando a situação inicial de paralisação, apontada na Auditoria anterior.



AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTOS DE OBRAS (item 5.2.3 do relatório de Auditoria)

Constatou-se que os Contratos nº 041/2013, nº 071/2012 e nº 098/2011, que segundo informação disponibilizada pela CONDER estavam com obras concluídas, encontravam-se sem os respectivos Termos de Recebimento.

Nos novos esclarecimentos, o Gestor encaminhou o Termo de Recebimento Provisório do Contrato nº 098/2011. Quanto aos Contratos nº 041/2013 e nº 071/2012, informou que não podia emitir o Termo Definitivo devido à necessidade de correções nos serviços de pavimentação e desobstrução do sistema de drenagem, os quais não haviam sido realizados em virtude do período chuvoso.

O Art. 161 da Lei nº 9.433/2005 estabelece que executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com a duração máxima de 90 (noventa) dias; b) definitivamente, em razão de parecer circunstanciado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

Esta Auditoria mantém seu posicionamento quanto aos Contratos nº 041/2013 e nº 071/2012, pois para os mesmos a CONDER deveria emitir os Termos de Recebimento Provisórios apontando as correções a serem realizadas. A situação verificada denota deficiência no Controle Interno da CONDER.

ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES

- **Atraso na Execução** (item 5.3.2 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria apontou que o Contrato nº 060/2014, firmado com a Empresa TOP Engenharia Ltda., com o objetivo de Execução das Obras e Serviços destinados à implantação de ligação viária entre a Av. Luiz Viana Filho (nas proximidades do Trobogy) e a Rua Artêmio Castro Valente (nas proximidades do Barradão), encontrava-se com atraso, tendo sido realizado 0,23% de execução financeira.

Em resposta, o Gestor encaminhou a rescisão amigável do Contrato, datada de 11 de junho de 2015. As obras foram relicitadas e encontram-se em andamento.



147

- **Obras Paralisadas** (item 5.3.3.1 do relatório de Auditoria)

A Auditoria solicitou justificativas técnicas para paralisação de dois contratos de obras sob a responsabilidade da CONDER avaliados na Auditoria anterior.

Em resposta, o Gestor comprovou, através de documentos, que o Contrato nº 282/2010 foi rescindido e o de nº 090/2012 foi concluído em julho de 2014 e já foi solicitado o Termo de Recebimento Definitivo. Esta auditoria acata os esclarecimentos do Gestor.

- **Ausência de Termo de Recebimento das Obras** (item 5.3.3.2 do Relatório de Auditoria)

Na Auditoria constatou-se o Contrato nº 091/2012 foi concluído, faltando a visita técnica para emissão do Termo de Recebimento.

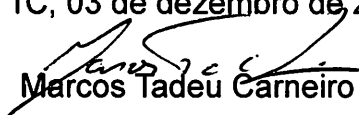
O Gestor não encaminhou o Termo de Recebimento da Obra, desta forma, a Auditoria mantém seu posicionamento, solicitando que a CONDER adote as medidas necessárias para o recebimento da obra, em cumprimento ao art. 161 da Lei nº 9.433/2005.

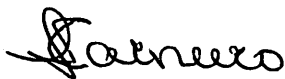
4 CONCLUSÃO

Procedemos ao cotejamento dos esclarecimentos do Gestor da CONDER com as ocorrências identificadas pela Auditoria, constantes do Relatório de Inspeção de Obras Públicas de 2015, concluindo que, exceto quanto aos itens 5.2.1, 5.2.2, 5.3.2 e 5.3.3.1, ratificamos a situação de todos os pontos elencados naquele Relatório.

Diante do exposto, e esperando ter atendido ao quanto determinado, submetemos o presente para superior deliberação.

Gerência 1C, 03 de dezembro de 2015.


Marcos Tadeu Carneiro Lima
Gerente de Auditoria


Sandra Bokor Ferreira Carneiro
Agente de Controle Externo